



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

## EDITAL

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, torna público que estarão abertas, **no período de 24 de abril a 19 de dezembro de 2023**, as inscrições para **cadastro de reserva** destinado ao credenciamento para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, psiquiátrica, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, e internação domiciliar (*home care*) aos beneficiários do Pro-Social, de acordo com os requisitos previstos no presente Edital, com fundamento na Lei 14.133/2021, art. 74, *IV*, e no Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014).

#### 1 DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, psiquiátrica, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, e internação domiciliar (*home care*), aos beneficiários do Pro-Social, nos municípios de Manaus, Tabatinga e Tefé.

**1.2** Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período estipulado, devendo observar a todos os requisitos deste Edital.

**1.3** A Seção Judiciária do Amazonas não se obriga a credenciar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar somente aqueles solicitados e na quantidade adequada às demandas da Seção Judiciária do Amazonas, assim como ao cenário orçamentário do Pro-Social.

**1.4** A manifestação de interesse ao objeto do presente Edital não implica credenciamento imediato, visto que a proposta passará por análise técnica quanto à demanda, necessidade e cenário orçamentário do Pro-Social.

#### 2 DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

**2.1** O credenciamento dependerá da apresentação de documentação pelos interessados, conforme especificado a seguir:

a) Carta Proposta.

b) Declaração de Concordância quanto aos preços da tabela adotada pelo Programa, assinada pelo representante legal da empresa.

c) Relação do corpo clínico, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da regularidade profissional, segundo subitem 2.5.

**2.2** A documentação para credenciamento somente será recebida se apresentada de forma completa, legível, sem emendas ou rasuras, de modo a permitir a análise documental, conforme estabelecido neste Edital.

**2.3** A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, conforme relação abaixo, deverá ser autenticada em Cartório, exceto certidões emitidas pela internet, cuja autenticidade será verificada digitalmente através dos órgãos emissores:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente

registrados;

b) Inscrição da empresa no Conselho de Classe respectivo (c/ anuidade 2023);

c) Comprovante de dados bancários.

d) Documentação pessoal do responsável técnico;

e) Licença de Funcionamento (Lei 458/1998-AM)(com apresentação da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular);

f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária (2023/SUS-FVS);

g) Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;

h) Atestado de Capacidade Técnica;

#### **2.4 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:**

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ (art.10 da IN RFB 1.470, de 30/05/2014);

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014);

c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal da Unidade Federativa correspondente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **2.5 Qualificação Técnica:**

a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional (2023);

b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas. 42/2003, 54/2003 e 71/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

c) “*curriculum vitae*” e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

d) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;

e) alvará de funcionamento (com apresentação da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular);

f) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da 1ª Região, referente à inspeção das instalações físicas da proponente, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria;

f.1) tratando-se exclusivamente de propostas apresentadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, poderá ser dispensada a realização de inspeção para proponente sediado fora do Distrito Federal;

f.2) caso haja apresentação de cópia de termo de vistoria atualizado realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal;

g) licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária da Unidade da Federação onde se situa a empresa (2023/SUS-FVS);

h) Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Vigilância Sanitária.

**2.6** A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições estabelecidas neste Edital, bem como ao Regulamento Geral do Pro-Social e suas normas complementares.

**2.7** A análise das propostas de credenciamento será realizada de acordo com as normas do Programa, nos termos do presente Edital, observada a demanda, a necessidades dos serviços, a

capacidade econômico-financeira, bem como a oportunidade e conveniência do credenciamento.

### **3 DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas integralmente, no formato de arquivo “PDF”, para o *e-mail* da Seção de Bem-Estar Social da Seção Judiciária do Amazonas: [sebes.am@trfl.jus.br](mailto:sebes.am@trfl.jus.br) ou, presencialmente, no endereço Avenida André Araújo, n. 25 – Aleixo, Manaus/AM, no horário de 08 às 15 horas, desde que realizado agendamento prévio por meio do telefone (92) 3612-3406 e cumpridas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus.

**3.2** A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, deverá ser autenticada em Cartório ou por servidor da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, exceto certidões emitidas pela *internet*, cuja autenticidade será verificada digitalmente através dos órgãos emissores.

### **4 DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Aceita a proposta, será realizada a análise quanto à habilitação jurídica, fiscal e técnica do proponente, mediante apresentação da documentação legalmente prevista.

**4.2** Será habilitado apenas o proponente que apresentar a documentação exigida completa, sem pendências e sem rasuras, dentro do prazo de validade legal.

**4.3** Após a habilitação jurídica/fiscal/técnica, haverá a inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, pelo profissional indicado pelo Tribunal, que emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não das condições exigidas.

**4.4** O credenciamento de proponentes da área médica, hospitais, associações médicas, cooperativas médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 10 (dez) profissionais devem apresentar a cópia dos documentos previstos no subitem 2.3, letras a, c e d, apenas para o responsável técnico, os demais profissionais devem constar da lista do corpo clínico.

### **5 DA VISTORIA TÉCNICA**

**5.1** Será realizada vistoria técnica “*in loco*” por equipe designada pelo Pro-Social às instalações dos proponentes habilitados, para avaliação e parecer técnico sobre as instalações, equipamentos, condições de atendimento, capacidade técnico-operativa, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados.

**5.2** A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

### **6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Serão credenciados os proponentes que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com a demanda de serviços e com a disponibilidade financeira e orçamentária do Programa.

**6.2** O Termo de Credenciamento será concluído com a assinatura do Diretor do Foro e do representante legal do proponente.

**6.3** Após as assinaturas dos representantes legais da Seção Judiciária e do Credenciado, o extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

### **7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO**

**7.1** As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes.

**7.2** O Pro-Social poderá, obedecidas as condições previstas no termo de credenciamento e/ou, de acordo com o interesse do Programa, descredenciar as instituições ou profissionais que permanecerem mais de 12 meses sem apresentar demanda de atendimento.

**7.3** Alterações nos recursos materiais e humanos, no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, declarados na proposta integrante do Termo de Credenciamento, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Pro-Social.

## **8 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**8.1** Honorários médicos e de demais profissionais de saúde serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela Própria do TRF 1ª Região - TABJUD, sendo que as taxas, diárias e outros itens constarão da Tabela de Taxas e Diárias, utilizadas pelo Pro-Social (consulta: <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>).

**8.2** A remuneração de medicamentos ocorrerá de acordo com os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, coluna PMC, exceto para medicamentos de uso restrito hospitalar que utilizará os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice, coluna PF. Materiais descartáveis e OPMEs utilizarão valores da Revista SIMPRO.

**8.3** As tabelas, mencionadas nos itens anteriores, poderão ser obtidas a qualquer tempo pelos interessados, junto ao Pro-Social e verificadas por meio de acesso à rede mundial de computadores, no portal do Pro-Social (<https://portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml>).

**8.4** É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Pro-Social qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados, salvo mediante autorização expressa do Programa.

**8.5** A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pelo Credenciado, conforme cronograma de entrega de faturas informado pelo Credenciante, cujo faturamento deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo *XML - eXtensible Markup Language*.

**8.6** O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

**8.7** O pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade do documento fiscal, de acordo com a validade das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

**8.8** Após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo Credenciado até a data da publicação da rescisão.

## **9. DAS GLOSAS**

**9.1** Em caso de glosas, o Credenciado poderá apresentar recurso único, por escrito, para os motivos que ensejaram a glosa, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, para contestar os valores glosados, por meio da apresentação dos seguintes dados:

a) número do protocolo de entrega de guia – PEG;

b) matrícula do beneficiário;

c) nome do beneficiário;

d) data do atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para revisão da glosa.

**9.2** Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do Credenciante, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

**9.3** Para a apuração e conciliação por parte do Credenciado fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados de apresentação do recurso.

**9.4** Se devida a glosa, o Credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

## **10 DO REAJUSTE**

**10.1** O preço dos serviços objeto do presente credenciamento acompanhará os das tabelas citadas nos itens 8.1. e 8.2.

**10.2** Eventual renegociação, relativa a preços que não estejam englobados nas tabelas citadas nos itens 8.1 e 8.2, respeitará periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como índice máximo a ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período de apuração.

**10.3** A renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 10.2.

**10.3.1** A não formulação do pedido nesse prazo constitui renúncia irrevogável e irrevogável ao direito de renegociação para o período.

**10.4** Havendo renúncia, nos termos do subitem 10.3.1, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 10.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia.

**10.5** Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos somente a partir da data da aprovação do pedido pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

## **11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª Região na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS, e, na insuficiência desta, poderão ser utilizados recursos próprios do Pro-Social.

## **12 DAS SANÇÕES**

**12.1** O inadimplemento contratual implicará em sanções, conforme disposições dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, no caso de atraso injustificado do cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **13 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1** O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos artigos 169 e 171 da Lei 14.133/2021.

**13.2** A Gestão da Execução do Contrato será exercida pelo Supervisor(a) da Seção de Bem- Estar Social - SEBES/AM.

**13.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O Termo de Credenciamento será regido por este Edital e pela proposta apresentada pela empresa interessada, do qual é parte integrante.

**14.2** Os proponentes poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, a partir da data da publicação deste edital, desde que preencham as condições exigidas e que esteja vigente o Edital, inclusive aqueles inabilitados que venham a regularizar a documentação posteriormente.

**14.3** A Administração do Pro-Social poderá enviar convites para credenciamento aos prestadores de serviços do ramo de seu interesse e necessidade, objetivando atender a demandas específicas, para apresentação da documentação exigida no Edital.

**14.4** A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento Geral do Pro-Social e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concordância.

## **15 DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da sede da Seção Judiciária do Amazonas, no município de Manaus, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

**15.2** Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para a Seção de Bem-Estar Social (SEBES-SJAM), aos cuidados do supervisor da unidade, Sr. Rosivaldo Conceição Damasceno, mediante o e-mail [sebes.am@trf1.jus.br](mailto:sebes.am@trf1.jus.br) e/ou pelo telefone (92) 3612-3406.

Manaus/AM, 18 de abril de 2023.

**MARA ELISA ANDRADE**  
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Mara Elisa Andrade, Diretora do Foro**, em 18/04/2023, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17900921** e o código CRC **4C23DB27**.